

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 270/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 50/22 - DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO EFETIVO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a fixação do efetivo da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Paraná fica fixado em 28.416 (vinte e oito mil e quatrocentos e dezesseis) militares estaduais.

Art. 2º O efetivo constante do art. 1º desta Lei será distribuído, pelos postos e graduações previstos na Polícia Militar do Paraná, na forma dos Anexos I e II desta Lei, denominados, respectivamente, de Resumo dos Quadros de Oficiais e Resumo das Praças por Qualificação Policial Militar Geral.

Parágrafo único. O efetivo de Praças Especiais será variável, sendo o de Aspirante-a-Oficial até o limite de 270 (duzentos e setenta) e o de Cadete até o limite de quatrocentos.

Art. 3º O efetivo de 468 (quatrocentos e sessenta e oito) militares estaduais criados por esta Lei, distribuídos pelos postos e graduações, nos termos dos Anexos III e IV desta Lei, serão ativados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A ativação das vagas de que trata o caput deste artigo dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme os limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga os arts. 1º e 2º da Lei nº 18.662, de 22 de dezembro de 2015.

ANEXO I

RESUMO DOS QUADROS DE OFICIAIS								
QUADROS	CEL	TC	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	SOMA	
QOPM	20	61	149	352	368	372	1.322	
QOBM	5	21	53	96	107	108	390	
QOS	PM Méd.	1	5	6	6	25	-	43
	PM Dent	1	2	7	8	23	-	41
	PM Bioq.	-	2	1	1	3	-	7
	PM Vet.	-	-	-	3	2	-	5
QOA/QEOPM	1	6	12	15	33	108	175	
QCPM	-	-	-	-	1	-	1	
QO Músicos	-	-	-	1	1	2	4	
TOTAL	28	97	228	482	563	590	1.988	

ANEXO II

RESUMO DAS PRAÇAS POR QUALIFICAÇÃO POLICIAL – MILITAR GERAL						
GRAD. QPMG	ST	1º SGT	2º SGT	3º SGT	CB/SD	SOMA
1 – PRAÇAS PM	379	607	1.039	2.531	21.872	26.428
2 – PRAÇAS BM	-	-	-	-	-	-
TOTAL	379	607	1.039	2.531	21.872	26.428

ANEXO III

RESUMO DE CRIAÇÃO DO QUADRO DE OFICIAIS							
QUADROS	CEL	TC	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	SOMA
QOPM	4	5	17	19	30	18	93
QOBM	-	-	-	-	-	-	-
QOS	PM Méd.	-	-	-	-	-	-
	PM Dent	-	-	-	-	-	-
	PM Bioq.	-	-	-	-	-	-
	PM Vet.	-	-	-	-	-	-
QOA/QEOPM	-	-	-	-	-	-	-
QCPM	-	-	-	-	-	-	-
QO Músicos	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	4	5	17	19	30	18	93

ANEXO IV

RESUMO DAS PRAÇAS POR QUALIFICAÇÃO POLICIAL – MILITAR GERAL						
GRAD. QPMG	ST	1º SGT	2º SGT	3º SGT	CB/SD	SOMA
1 – PRAÇAS PM	26	33	37	40	239	375
2 – PRAÇAS BM	-	-	-	-	-	-
TOTAL	26	33	37	40	239	375



ePROTOCOLO



Documento: **5019.103.3540EfetivodaPolicia.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 20/06/2022 16:04.

Inserido ao protocolo **19.103.354-0** por: **Carolina Puglia Freo** em: 20/06/2022 16:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
903e4c9c91a00ec69ded8f02a75a9ad9.

MENSAGEM Nº 50/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que pretende fixar o efetivo da Polícia Militar do Estado do Paraná.

O objetivo da proposta é atualizar o quantitativo atual, previsto na Lei nº 18.662, de 23 de dezembro de 2015.

O adicional de efetivo proposto, de 468 militares estaduais, decorre da necessidade de expansão das atividades da corporação por meio de futura ampliação administrativa com criação de novos batalhões, companhias independentes e novas diretorias. Igualmente, a atualização proposta visa adequar o efetivo disponível para tais ajustes ante o lapso temporal decorrido desde a última alteração promovida neste sentido.

Não obstante, cumpre ressaltar que a ativação destas vagas será realizada posteriormente por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, em razão da relevância da presente demanda e necessidade de agilidade na tramitação, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição Estadual do Paraná.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

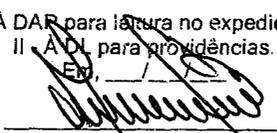
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 19.103.354-0

I - À DAR para leitura no expediente.

II - A/DI para providências.

Em _____


Presidente

20 JUN 2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5208/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 20 de junho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 270/2022 - Mensagem nº 50/2022**.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2022, às 17:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5208** e o código CRC **1F6F5A5B7C5F6ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5209/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2022, às 17:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5209** e o código CRC **1D6E5C5C7F5B6AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3337/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2022, às 18:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3337** e o código CRC **1C6E5B5E7D5C6DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1400/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 270/2022

–

–

Projeto de Lei nº 270/2022

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 50/2022

Dispõe sobre a fixação do efetivo da Polícia Militar do Estado do Paraná.

FIXAÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR. LEI Nº 18.662, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015. REESTRUTURAÇÃO ORGANIZAÇÃO ESTADUAL INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. POSSIBILIDADE. ARTS. 65, 66, IV E 87, III, DA CE. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

–

–

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 50/2022, tem por objetivo dispor sobre a fixação do efetivo da Polícia Militar do Estado do Paraná.

–

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

III - ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Nesse sentido, importante a menção de que a criação ou ajustes de atribuições às Secretarias de Estado são objeto de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme o artigo 66 da Constituição Estadual:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

IV - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Além disso, é preciso observar que a Constituição Estadual aduz que a iniciativa de Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração estadual, são de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do artigo 87, vejamos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

Sendo assim, fica evidenciado que o projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo está perfeitamente de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

Da leitura da proposição, percebe-se que tem por objetivo atualizar o quantitativo atual do efetivo da Polícia Militar, previsto na Lei nº 18.662, de 23 de dezembro de 2015.

O adicional de efetivo proposto, de 468 militares estaduais, decorre da necessidade de expansão das atividades da corporação por meio de futura ampliação administrativa com criação de novos batalhões, companhias independentes e novas diretorias. Igualmente, a atualização proposta visa adequar o efetivo disponível para tais ajustes ante o lapso temporal decorrido desde a última alteração promovida neste sentido.

Não obstante, cumpre ressaltar que a ativação destas vagas será realizada posteriormente por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, a proposição não importa em aumento de despesa.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Presidente

DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Relator



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2022, às 22:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1400** e o código CRC **1D6D5F5D7C7A5BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5219/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 270/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de junho de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 21 de junho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 21/06/2022, às 14:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5219** e o código CRC **1E6D5C5E8C3D1CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3349/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/06/2022, às 14:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3349** e o código CRC **1A6B5C5A8D3A1FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1418/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 270/2022

Projeto de Lei nº. 270/2022- Mensagem 50/2022

Autor: Poder Executivo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 270/2022- MENSAGEM 50/2022. DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a fixação do efetivo da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a fixação do efetivo da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Da leitura da proposição, tem-se que o principal objetivo da proposta é atualizar o quantitativo atual, previsto na Lei nº 18.662, de 23 de dezembro de 2015. O adicional de efetivo proposto, de 468 militares estaduais, decorre da necessidade de expansão das atividades da corporação por meio de futura ampliação administrativa com criação de novos batalhões, companhias independentes e novas diretorias. Igualmente, a atualização proposta visa adequar o efetivo disponível para tais ajustes ante o lapso temporal decorrido desde a última alteração promovida neste sentido.

Não obstante, cumpre ressaltar que a ativação destas vagas será realizada posteriormente por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, a ampliação do efetivo não importa, de imediato, em aumento de despesa.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

É o voto.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

DEPUTADO DELEGADO JACOVOS

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Relator



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 22/06/2022, às 11:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1418** e o código CRC **1C6E5E5E9E0D9BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5251/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 270/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de junho de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 21 de junho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 22/06/2022, às 12:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5251** e o código CRC **1C6F5F5C9D1B0BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3367/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 22/06/2022, às 12:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3367** e o
código CRC **1E6B5A5A9A1E1EE**